



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 12.429/2021

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, que revogou o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021 e dispôs sobre medidas qualificadas extraordinárias;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.429/2021

VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Mateus.

**§ 1º** Fica suspenso temporariamente da classificação com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando-se, por meio do presente Decreto, o município de São Mateus se enquadra no risco extremo.

**§ 2º** Serão aplicadas as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portarias editadas pelo Secretário Municipal da Saúde.

**§ 3º** Este Decreto não afasta demais medidas qualificadas adotadas em atos específicos do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

II - serviços públicos da Administração Pública Municipal considerados essenciais, como saúde, assistência social, defesa civil, guarda municipal, abastecimento de água, manutenção de iluminação pública, limpeza pública e fiscalizações para enfrentamento da pandemia;

III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VII - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.429/2021

varejo), supermercados, minimercados, hortifrúti, feiras livres, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VIII- atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX- produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

X- comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

XI- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

XIII- transporte de cargas;

XIV- telecomunicações e internet;

XV- serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI- serviços funerários;

XVII - serviços postais;

XVIII- atividades da construção civil;

XIX- produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX- produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXII- atividades de jornalismo;

XXIII- serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXV- hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXVI- atividades de igrejas e templos religiosos;

XXVII - atividade de pesca profissional no mar; e

XXVIII - atividade de locação de veículos.

**§ 1º Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do caput, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que**

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.429/2021

**deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.**

**§2º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do caput, subsistindo a proibição de seu funcionamento para atendimento presencial.**

**§3º** O disposto no inciso XXVII do caput não abrange a pesca esportiva e de lazer.

**§4º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).**

## CAPÍTULO II SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

**Art. 3º** Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de São Mateus, à exceção dos considerados essenciais.

**§ 1º** O disposto no *caput* abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às **atividades internas dos estabelecimentos** em geral;
- II - à realização de **transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone** ou outros instrumentos similares; e
- III - os **serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery)**.

**§ 3º** Ficam **proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento** conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

**§ 4º** Os **restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery)**, exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.429/2021

I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;

II - restaurantes localizados em aeroportos; e

III - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

**§ 5º** Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

**§ 6º** Fica **proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.**

**§ 7º** A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

I - postos de combustíveis;

II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;

V - hotéis, pousadas e afins;

VI - serviços funerários; e

VII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

**§ 8º** As **lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.**

**§ 9º** Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

**Art. 4º** Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;

III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e

IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.429/2021

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

§ 3º O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 4º.

**Art. 5º** Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

## CAPÍTULO III MEDIDAS SOCIAIS

**Art. 6º** Ficam proibidas:

I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

**Parágrafo único.** As Secretarias de Defesa Social e Obras, Infraestrutura e Transporte adotarão medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do caput a fim de impedir sua utilização.

**Art. 7º** Fica proibido a utilização de praias, rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e o uso de cadeiras de praias, barracas de praia e guarda-sóis nestes locais.

**Art. 8º** Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

**Art. 9º** Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.429/2021

simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

**Art. 10.** As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

**Art. 11.** As Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Comunicação deverão intensificar a orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (**DISK Aglomeração – Ouvidoria WhatsApp 27-99766-3173**), efetuar a abordagem às pessoas, proceder a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

## CAPÍTULO IV TRANSPORTE COLETIVO

**Art. 12.** Fica suspensa a utilização do passe-escolar no transporte público municipal.

**Art. 13.** Ficam suspensos os serviços:

- I - regulares de transporte público coletivo municipal;
- II - de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;
- III - de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros;

**Parágrafo único.** Fica permitido o funcionamento do transporte público coletivo municipal para o transporte de trabalhadores da saúde e assistência social e, para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 14.** Fica permitido, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a realização de trabalho remoto pelos servidores públicos, cabendo a cada Secretário definir os servidores que trabalharão de forma remota ou presencial.

**Art. 15.** Fica excepcionalmente decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 1º (primeiro) de abril (04), quinta-feira, como medida de enfrentamento a pandemia do Coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.429/2021

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 16.** Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

**Art. 17.** Ficam suspensos os serviços de transporte público municipal destinados ao atendimento de praias no dia 27 de março de 2021.

**Art. 18.** A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte deverá adotar medidas para restringir as linhas que atendam as praias no dia 27 de março de 2021.

**Art. 19.** Ficam revogados os Decretos nº 12.416, de 17 de março de 2021 e nº 12.421, de 22 de março de 2021.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, com exceção dos arts. 15 e 16, que vigoram no dia 27 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito